Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6492/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10213/2016
PROTOCOLO	: 1696783
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 12/2015
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS PARA FINANCIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE
VALOR	: R$ 88.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 12/2015, celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto deste convênio é o repasse de recursos para financiar as atividades desenvolvidas pela entidade, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 5 de fevereiro de 2015, e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA - 4ICE - 19484/2016, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do presente convênio.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 5616/2017, pela regularidade da prestação de contas de convênio em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com exceção quanto ao prazo para publicação que foi intempestivo.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal, sem a aplicação da multa pela intempestividade na publicação do ato administrativo considerando que não representou nenhum prejuízo ao erário.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 12/2015, celebrado entre o Município de Amambai-MS e a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para publicação de atos administrativos constantes na Lei n. 8.666/93;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 29 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss